



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ofício nº 51/2024/GETIC
Processo SCC 13588/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Assessora Técnica,

Em atenção ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0348/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0369/2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina", manifestamos o seguinte, conforme as disposições da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Nos termos do artigo 33-A da Lei Complementar nº 741, compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) a promoção de políticas de inovação tecnológica, desenvolvimento de soluções digitais, e a gestão de projetos tecnológicos no âmbito do Estado. Considerando que a implementação de redes sem fio (Wi-Fi) em hospitais públicos e UPAs envolve diretamente a infraestrutura tecnológica, a SCTI deve liderar as ações de avaliação, planejamento e execução de tais iniciativas.

A proposta do Projeto de Lei nº 0369/2024 se alinha com as responsabilidades atribuídas à SCTI, mas demanda uma análise cuidadosa sobre:

- **Viabilidade Técnica:** A SCTI deve avaliar se a infraestrutura tecnológica existente nas unidades hospitalares é capaz de suportar a implementação de redes Wi-Fi gratuitas, e propor soluções caso sejam necessárias adequações ou expansões.
- **Recursos Financeiros:** Conforme previsto nas competências da SCTI, será necessário dimensionar os custos envolvidos, incluindo a instalação, manutenção e suporte contínuo dessas redes, e considerar o impacto orçamentário da proposta.
- **Segurança e Proteção de Dados:** A SCTI também deverá garantir que a implantação das redes Wi-Fi respeite as normas de segurança digital, de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), principalmente em ambientes hospitalares onde há manipulação de informações sensíveis.

Dessa forma, **recomendamos que a SCTI seja oficialmente consultada para realizar a análise técnica, financeira e de segurança necessárias para subsidiar uma tomada de decisão** quanto à viabilidade e implementação da proposta contida no Projeto de Lei nº 0369/2024.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atenciosamente,

Eduardo Lopes Jonker
Gerente de Tecnologia da Informação
(assinado digitalmente)

À Senhora,

DANIELI SCHWINGEL
Assessora Técnica
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **844V0UET**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO JONKER (CPF: 621.XXX.199-XX) em 18/10/2024 às 15:57:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:17 e válido até 13/07/2118 - 13:47:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg4XzEzNTk5XzlwMjRfODQ0VjBVRVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013588/2024** e o código **844V0UET** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário - gabinete@sea.sc.gov.br
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400

OFÍCIO Nº 302/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo nº SCC 13588/2024
Interessadas (os): SEA e outro

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1362/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do Projeto de Lei nº 0369/2024, remeto, manifestação prestada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETIC), desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio do qual esclarece, que a presente matéria é afeta as competências da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), devendo ser aquela oficiada para que realize o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Diretoria de Assuntos Legislativos
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário - gabinete@sea.sc.gov.br
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NNJ2P692**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/10/2024 às 17:20:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg4XzEzNTk5XzlwMjRFTk5KMIA2OTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013588/2024** e o código **NNJ2P692** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

OFÍCIO Nº 153/2024/SES/DTIG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Superintendente,

Em atenção ao ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEMAT, onde é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0369/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina”, vimos nos manifestar da seguinte maneira:

A justificação do projeto de lei traz que a proposta visa proporcionar não apenas uma maior comodidade para pacientes e acompanhantes, mas também possibilitar que possam ter acesso a informações e serviços online durante o período de espera, bem como que a conexão pode ser um importante fator de conforto psicológico, permitindo que os usuários se mantenham conectados com familiares, acessem informações de saúde e até mesmo realizem atividades que ajudem a amenizar a angústia e a ansiedade ocasionadas pela espera em ambientes hospitalares.

De fato, as intenções do legislador são as melhores e é sabido que a conexão com a internet hoje em dia é essencial por diversas razões, tais como as trazidas na justificativa do projeto.

Analisando o lado operacional, no entanto, temos que trazer a realidade que se imporá ao Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado de Saúde, qual seja, um investimento significativo em aparelhos e mão de obra para instalação.

Recentemente, a SES/SC contou com um estudo de site survey em uma unidade hospitalar própria. Tal estudo visou compreender quais seriam as necessidades para implementar uma rede sem fio - Wi-Fi na unidade a fim de que não houvesse ponto cego, ou seja, algum local que ficasse descoberto de sinal de rede sem fio. O estudo foi realizado na Maternidade Carmela Dutra, considerada de médio porte. No estudo, constatou-se que para atingir uma área de cobertura total, seriam necessários cerca de 400 equipamentos do tipo access points (pontos de acesso), utilizados para prover a conexão sem fio à internet.

Senhor

ANDERSON LUIZ KRETZER

Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento

Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

Atualmente, a SES/SC é responsável por 14 unidades hospitalares próprias, variando o porte de pequeno, médio e grande. Como podemos ver, uma unidade de médio porte necessitaria um investimento de cerca de R\$ 1.100.000, considerando um valor aproximado de R\$ 2.750,00 por equipamento, valor médio de mercado. Unidades de grande porte, tais como Hospital Governador Celso Ramos, Hospital Dr. Homero de Miranda Gomes/Hospital Regional de São José e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt necessitariam de um investimento ainda maior para cumprir o disposto no inciso I do artigo 3º do projeto de lei. Considerando as unidades hospitalares próprias, estimamos que o investimento deva chegar na faixa de R\$ 15.000.000,00 apenas com os equipamentos, sem contar a mão de obra especializada para a instalação e configuração das redes de internet sem fio em cada unidade, inclusive, sendo este um trabalho que se estenderia por meses dada a complexidade de configuração de redes capazes de sustentar um número alto de conexões simultâneas.

Diante do exposto, em que pese o nobre intuito do projeto de lei e a visão do legislador, o custo operacional é alto nas unidades hospitalares próprias, o que acarretará investimentos maciços da SES/SC para aquisição de equipamentos, instalação, configuração e manutenção das redes de internet sem fio, os quais inclusive precisarão ser renovados de tempos em tempos dada a vida útil esperada de um equipamento desse, em torno de 5 a 7 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

Márcio Pacheco de Andrade
Diretor de Tecnologia da Informação
e Governança Eletrônica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O6NW3D79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO PACHECO DE ANDRADE (CPF: 892.XXX.459-XX) em 22/10/2024 às 14:13:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 13:54:27 e válido até 16/07/2119 - 13:54:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg3XzEzNTk4XzlwMjRfTzZOVzNENzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013587/2024** e o código **O6NW3D79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO

Ofício Nº 428/2024/SES/SGP
SCC 13587/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Consultor,

Considerando o Ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEMAT, a respeito do Projeto de Lei nº 0369/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio -Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos manifestação da área técnica (DTIG) , para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Kretzer
Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Dr. Weber Luiz de Oliveira
Procurador do Estado
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Saúde
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CE58M270**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON L. KRETZER (CPF: 017.XXX.789-XX) em 23/10/2024 às 19:30:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:14 e válido até 13/07/2118 - 13:17:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg3XzEzNTk4XzlwMjRfQ0U1OE0yN08=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013587/2024** e o código **CE58M270** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 2149/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 13587/2024

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0369/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina”. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0369/2024, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina.”*

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, vinculada a Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento, que acostou ao feito Ofício nº 153/2024.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021).



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e nº **2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina.”*

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, vinculada a Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Ofício nº 153/2024 (fls. 04/05), *in verbis*:

Em atenção ao ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEMAT, onde é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0369/2024, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina”*, vimos nos manifestar da seguinte maneira:

A justificação do projeto de lei traz que a proposta visa proporcionar não apenas uma maior comodidade para pacientes e acompanhantes, mas também possibilitar que possam ter acesso a informações e serviços online durante o período de espera, bem como que a conexão pode ser um importante fator de conforto psicológico, permitindo que os usuários se mantenham conectados com familiares, acessem informações de saúde e até mesmo realizem atividades que ajudem a amenizar a angústia e a ansiedade ocasionadas pela espera em ambientes hospitalares.

De fato, as intenções do legislador são as melhores e é sabido que a conexão com a internet hoje em dia é essencial por diversas razões, tais como as trazidas na justificativa do projeto.

Analisando o lado operacional, no entanto, temos que trazer a realidade que se imporá ao Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado de Saúde, qual seja, um investimento significativo em aparelhos e mão de obra para instalação.

Recentemente, a SES/SC contou com um estudo de site survey em uma unidade hospitalar própria. Tal estudo visou compreender quais seriam as necessidades para implementar uma rede sem fio - Wi-Fi na unidade a fim de que não houvesse ponto cego, ou seja, algum local que ficasse descoberto de sinal de rede sem fio. O estudo foi realizado na Maternidade



Carmela Dutra, considerada de médio porte. No estudo, constatou-se que para atingir uma área de cobertura total, seriam necessários cerca de 400 equipamentos do tipo access points (pontos de acesso), utilizados para prover a conexão sem fio à internet.

Atualmente, a SES/SC é responsável por 14 unidades hospitalares próprias, variando o porte de pequeno, médio e grande. Como podemos ver, uma unidade de médio porte necessitaria um investimento de cerca de R\$ 1.100.000, considerando um valor aproximado de R\$ 2.750,00 por equipamento, valor médio de mercado. Unidades de grande porte, tais como Hospital Governador Celso Ramos, Hospital Dr. Homero de Miranda Gomes/Hospital Regional de São José e Hospital Regional Hans Dieter Schmidt necessitariam de um investimento ainda maior para cumprir o disposto no inciso I do artigo 3º do projeto de lei. Considerando as unidades hospitalares próprias, estimamos que o investimento deva chegar na faixa de R\$ 15.000.000,00 apenas com os equipamentos, sem contar a mão de obra especializada para a instalação e configuração das redes de internet sem fio em cada unidade, inclusive, sendo este um trabalho que se estenderia por meses dada a complexidade de configuração de redes capazes de sustentar um número alto de conexões simultâneas.

Diante do exposto, em que pese o nobre intuito do projeto de lei e a visão do legislador, o custo operacional é alto nas unidades hospitalares próprias, o que acarretará investimentos maciços da SES/SC para aquisição de equipamentos, instalação, configuração e manutenção das redes de internet sem fio, os quais inclusive precisarão ser renovados de tempos em tempos dada a vida útil esperada de um equipamento desse, em torno de 5 a 7 anos.

Desse modo, segue documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, referente a proposição ora analisada.

III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se⁴** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



DESPACHO

Acolho o Ofício da área técnica (fls. 04/05) acerca do Projeto de Lei nº 0369/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **75TWQ6L7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 24/10/2024 às 16:32:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 25/10/2024 às 13:33:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg3XzEzNTk4XzlwMjRfNzVUV1E2TDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013587/2024** e o código **75TWQ6L7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Ofício nº 08/2024/SCTI/GABSA

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo SCC 000013847/2024

Prezado Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício nº 1391/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0369/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio -Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), gostaríamos de informar:

Em análise da propositura legislativa, emitimos o Parecer Técnico em anexo. Entendemos que o tema é importante, porém a solução é revestida de enorme complexidade e custos de investimento e operacionais que não são possíveis de detalhamento em prazo tão exíguo.

Contudo, com o intuito de contribuir com o processo de construção de uma solução futura a partir de uma análise de viabilidade de implementação, **recomenda-se a não aprovação do projeto** sem um chamamento público envolvendo os fornecedores de mercado e, só a partir deste estudo, a proposição possa ser formulada já considerando os pontos apresentados pelo parecer técnico, incluindo um plano de financiamento claro e um processo de consulta com as partes interessadas, sem os quais não se pode inferir sobre a viabilidade financeira e técnica para um projeto desta natureza.

Ficamos à disposição para fornecer outras informações que julgar necessárias.

Respeitosamente,

Ramicés dos Santos Silva

Secretário Adjunto de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
(assinado digitalmente)

Ao Senhor

Rafael Rebelo da Silva

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Florianópolis/SC



ANEXO

Parecer Técnico sobre o PL 0369/2024

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 369/2024, que propõe a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina, apresenta uma iniciativa louvável que visa melhorar a experiência dos usuários em momentos de espera e atendimento. No entanto, a implementação de tal projeto requer uma análise cuidadosa das fontes de recursos, da complexidade técnica e operacional, e da necessidade de um diálogo mais amplo entre as partes interessadas.

II. Fontes de Recursos

A implementação de uma rede Wi-Fi gratuita em instituições de saúde envolve custos significativos, que incluem:

- **Infraestrutura:** A instalação de equipamentos de rede, como roteadores, switches e cabos, além da necessidade de garantir uma conexão de internet de alta qualidade.
- **Manutenção:** Custos contínuos para manutenção da rede, incluindo suporte técnico e atualizações de software.
- **Segurança:** Investimentos em medidas de segurança cibernética para proteger os dados dos usuários e garantir a integridade da rede.
- **Treinamento:** Capacitação de funcionários para gerenciar e operar a rede, além de orientar os usuários sobre seu uso.
- É fundamental que se avalie e indique as fontes de recursos que serão utilizadas para cobrir esses custos.

III. Complexidade de Implementação

A obrigatoriedade de implementação de uma rede Wi-Fi gratuita em hospitais e UPAs apresenta diversas complexidades:

- **Diversidade de Ambientes:** Cada instituição possui características únicas,

Ao Senhor

Rafael Rebelo da Silva

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

como tamanho, layout e volume de usuários, o que pode exigir soluções personalizadas.

- **Capacidade de Rede:** A demanda por conectividade pode variar significativamente, especialmente em momentos de pico, exigindo uma infraestrutura robusta que possa suportar múltiplos usuários simultaneamente, só um projeto para identificar esta demanda já consumiria alguns meses de análise o que inviabiliza uma análise mais detalhada quanto a possibilidade de concretização, principalmente por citar a obrigatoriedade de cobertura total dos ambientes.
- **Integração com Sistemas Existentes:** A nova rede deve ser integrada aos sistemas de informação já existentes nas instituições, como forma de validar os usuários que utilizarão o sistema a fim de garantir a conformidade do marco civil da internet, o que pode demandar tempo e recursos adicionais.
- **Regulamentação e Normas:** A implementação deve estar em conformidade com as normas de saúde e segurança, além de respeitar a legislação de proteção de dados pessoais.

IV. Necessidade de Diálogo

Dada a complexidade e os desafios associados à implementação de uma rede Wi-Fi gratuita, é essencial que o projeto de lei seja discutido amplamente com todos os stakeholders, incluindo:

- **Gestores de Saúde:** Para entender as necessidades e limitações das instituições e avaliação quanto a existência de recursos financeiros e de pessoal para implementar e manter tal solução.
- **Chamamentos públicos para manifestação de fornecedores de tecnologia:** Para avaliar a viabilidade técnica e as melhores práticas de implementação.
- **Usuários:** Para garantir que a solução atenda às suas expectativas e necessidades.

Um diálogo aberto pode resultar em um projeto mais eficaz e sustentável, que considere as realidades do sistema de saúde e as capacidades das instituições.

V. Conclusão

Ao Senhor

Rafael Rebelo da Silva

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Florianópolis/SC



DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Embora o Projeto de Lei nº 369/2024 tenha um objetivo positivo, a sua obrigatoriedade como força de lei se mostra inviável sem uma análise detalhada das fontes de recursos, custo e da complexidade de implementação.

Recomenda-se a não aprovação do projeto sem um chamamento público envolvendo os fornecedores de mercado e só a partir deste estudo a proposição possa ser formulada já considerando os pontos levantados, incluindo um plano de financiamento claro e um processo de consulta com as partes interessadas, visando garantir uma solução viável e eficaz para a disponibilização de Wi-Fi gratuito em hospitais e UPAs.

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3TC6MC21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMICÉS DOS SANTOS SILVA (CPF: 031.XXX.139-XX) em 31/10/2024 às 17:30:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:05 e válido até 30/03/2118 - 12:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODQ3XzEzODU4XzlwMjRfM1RDNk1DMjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013847/2024** e o código **3TC6MC21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO

Referendo o Parecer da lavra do Secretário Adjunto da Pasta, Ramicés dos Santos Silva, fls. 04 a 07 dos autos, na forma do art. 18, VII, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014 (redação dada pelo Decreto 1.317, de 2017).

Cabe lembrar que, diante da ausência atual de Procurador do Estado vinculado à PGE/NUAJ/SCTI, os pareceres jurídicos desta pasta são realizados diretamente pela PGE.

Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), mais precisamente à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), para os encaminhamentos legais.

Atenciosamente,

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **22ZA0KX6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO FETT ALVES** (CPF: 910.XXX.399-XX) em 31/10/2024 às 19:45:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODQ3XzEzODU4XzlwMjRfMjJaQTBLWDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013847/2024** e o código **22ZA0KX6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.